



Universidade Federal do Ceará

**RESOLUÇÃO Nº 17/CEPE, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

**Aprova o Projeto Político Pedagógico do Curso de Matemática Industrial, modalidade Bacharelado, da Universidade Federal do Ceará.**

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, RESPONDENDO PELA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **24 de setembro de 2010**, na forma do que dispõe o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando as competências previstas nos artigos 13, letra **d**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor;

considerando que o curso tem como objetivos: disponibilizar para a sociedade, de forma qualitativa e quantitativa, profissionais que atendam satisfatoriamente às demandas requeridas na área; formar profissionais que atuem de forma ativa e proativa perante as questões inerentes ao setor de atuação; formar profissionais que sejam capazes, a partir dos conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação, de desenvolver-se em áreas correlatas de forma integrada, caso desejem; dar aos alunos formação sólida que permita dar continuidade à sua qualificação em cursos de pós-graduação,

considerando que a oferta deste curso atende às exigências das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Matemática e que a proposta está de acordo com as normas da Universidade Federal do Ceará, que dispõem sobre a matéria,

**RESOLVE:-**

Art. 1º **Aprovar**, nos termos da documentação apresentada mediante o Processo nº P8971/10-83, o **Projeto Político Pedagógico do Curso de Matemática Industrial, na modalidade Bacharelado, turno diurno, com oferta anual de 30 vagas, com carga horária de 3056 horas-aula e duração de 8 semestres**, a ser ministrado sob a responsabilidade do Departamento de Estatística e Matemática Aplicada do Centro de Ciências da Universidade Federal do Ceará, situado no *Campus* do Pici, Bloco 910, CEP 60455-760, em Fortaleza - Ceará.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de setembro de 2010.

**Prof. Luis Carlos Uchoa Saunders**  
Pró-Reitor de Administração, respondendo pela Reitoria